Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-494/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15040/2013
PROTOCOLO	:	1443345
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 2075/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MARMITEX
VALOR	:	R$ 59.900,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MARMITEX – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho 2075/2013), pela modalidade Pregão Presencial 067/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e ***Thea Maria Ferreira da Silva – ME***, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de marmitex (24.000) no atendimento aos funcionários que trabalham na área de limpeza pública e demais secretaria, com valor contratual no montante de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Há de se ressaltar que o procedimento licitatório, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 067/2013, autuado por meio do processo TC/MS nº 15128/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.

MJMS-9129/2013.

No momento examina-se a formalização contratual – Nota de Empenho (2ª Fase).

Em análise preliminar, a equipe técnica entendeu como necessária a notificação do Ordenador de Despesas para que o mesmo tome ciência do teor da Análise Processual ANP-6ICE-941/2013 (Peça 17) e se manifeste a carca das irregularidades apontadas:

1) *Não encaminhamento da comprovação da publicação do extrato do empenho;*
2) *Não consta a forma de pagamento.*

Devidamente notificado na forma regimental, o Prefeito Municipal de Ponta Porã, Sr. Ludimar Godoy Novais, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 8).

Ato contínuo, o processo foi novamente encaminhado à 6ª Inspetoria de Controle Externo a qual emitiu a Análise ANA-6ICE-3185/2014 (Peça 23) constatou que *os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem em as exigências legais pertinentes ao pactuado*, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade do Empenho nº 2075/2013.

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC/SUBSTITUTO-11746/2014, opinando *legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata da Nota de Empenho 2075/2013, pela modalidade Pregão Presencial 067/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e ***Thea Maria Ferreira da Silva – ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho 2075/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 13 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb